**CONTRATO N.º 14/2020**

**"AQUISIÇÃO DE MERCEARIA PARA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA POUCA DE AGUIAR"**

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, nos Paços do Município de Vila Pouca de Aguiar, perante mim, licenciada em Direito, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, exercendo funções de Oficial Público, designada por despacho de 31 de julho de 2019, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2, do Artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compareceram como outorgantes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**O Município de Vila Pouca de Aguiar**, pessoa coletiva de Direito Público, NIPC 506 810 267, com sede na Rua Henrique Botelho, em Vila Pouca de Aguiar, representado pelo **Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado**, , Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e, nesta qualidade, outorgando com poderes para o ato.

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**Norberto Morais**,

Foi acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de:

**"AQUISIÇÃO DE MERCEARIA PARA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA POUCA DE AGUIAR"**

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

*Cláusula 1.ª*

*(Objeto)*

**1.** O presente contrato realiza-se no seguimento de Procedimento por Consulta Prévia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação mais atual, autorizado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 29 de janeiro de 2020, e tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MERCEARIA PARA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA POUCA DE AGUIAR,** nas condições indicadas no Caderno de Encargos.

**2.** Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 12 de fevereiro de 2020, foi determinado adjudicar ao segundo outorgante a **AQUISIÇÃO DE MERCEARIA PARA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA POUCA DE AGUIAR,** nas condições do caderno de encargos e da proposta apresentados pelo adjudicatário, que fazem parte integrante deste contrato.

*Cláusula 2.ª*

*(Preço)*

O preço contratual é de **€ 32.000,00 (trinta e dois mil euros),** acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, no valor de **€ 7.360,00 (sete mil, trezentos e sessenta euros)** a pagar, cumpridas as formalidades legais, mediante a apresentação das faturas correspondentes.

*Cláusula 3.ª*

*(Encargo total)*

1. O encargo total resultante deste contrato é de **€ 39.360,00 (trinta e nove mil e trezentos e sessenta euros)** e será satisfeito pelas rubricas orçamentais, Classificação Orgânica zero dois (02) e Classificação Económica zero dois zero um dois e um **(02.01.21)**, do Orçamento da Câmara Municipal.
2. A despesa resultante do presente contrato foi assumida para o ano corrente pelo compromisso n.º **2020/275.**

*Cláusula 4.ª*

*(Condições de pagamento)*

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula 8.ª do presente contrato, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a



Rua Dr. Henrique Botelho - 5450-027 Vila Pouca de Aguiar - tel: 259 419 100 / fax: 259 419 106
e-mail: geral@cm-vpaguiar.pt . www.cm-vpaguiar.pt

receção das respetivas faturas, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos produtos/serviços objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Em caso de discordância do primeiro outorgante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao segundo outorgante, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o primeiro outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura.
3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo segundo outorgante, ou por outro método acordado.
4. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o segundo outorgante pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no CCP.

***Cláusula 5.ª***

***(Prazo)***

O fornecimento de bens a realizar no âmbito do presente contrato iniciar-se-á na data sua assinatura e deverá ser executado até ao dia 31 de dezembro de 2020.

***Cláusula 6.ª***

***(Subcontratação e cessão da Posição Contratual)***

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

***Cláusula 7.ª***

***(Disposições aplicáveis)***

O presente contrato é regulado pelas condições aqui expressas e, no que mais for omisso, pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente, as do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.



Rua Dr. Henrique Botelho - 5450-027 Vila Pouca de Aguiar - tel: 259 419 100 / fax: 259 419 106
e-mail: geral@cm-vpaguiar.pt . www.cm-vpaguiar.pt

*Cláusula 8.ª*

*(Declarações expressas)*

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato e se obriga ao seu integral cumprimento, declara, ainda, que tem pleno conhecimento dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.

*Cláusula 9.ª*

*(Documentos anexos ao contrato)*

O adjudicatário apresentou e arquivo além de outros documentos: declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e declaração onde consta que não se encontra abrangido por qualquer situação contida nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro.

*Cláusula 10.ª*

*Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais*

1. O segundo outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o segundo outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.
3. O segundo outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo primeiro outorgante.
4. No caso em que o segundo outorgante seja autorizado pelo primeiro outorgante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.



Rua Dr. Henrique Botelho - 5450-027 Vila Pouca de Aguiar - tel: 259 419 100 / fax: 259 419 106
e-mail: geral@cm-vpaguiar.pt . www.cm-vpaguiar.pt

5. O segundo outorgante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na ***Lei da Proteção de Dados Pessoais*** (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e na demais legislação aplicável, em particular o **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016**, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o segundo outorgante celebre com outras entidades por si subcontratadas.
6. O segundo outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
   a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
   b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
   c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
   d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o primeiro outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
   e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do primeiro outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
   f. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
   g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus



Rua Dr. Henrique Botelho - 5450-027 Vila Pouca de Aguiar - tel: 259 419 100 / fax: 259 419 106
e-mail: geral@cm-vpaguiar.pt . www.cm-vpaguiar.pt

colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o segundo outorgante e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

*Cláusula 11.ª*

*(Disposições Finais)*

1. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho da Ex.ma Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal datado de 12 de fevereiro de 2020.
2. A gestora do contrato em nome da Entidade Adjudicante nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
3. Nada mais foi acordado direta ou indiretamente entre as partes no que concerne às matérias e assuntos regulados no presente contrato, para além do que ora fica estipulado nas cláusulas que antecedem.
4. Em caso de divergência prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, em segundo lugar a proposta do adjudicatário e por último o texto do contrato.

Este contrato é feito em triplicado, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original.

Para que produza efeitos legais, vai ser rubricado pelos outorgantes e por mim, , Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, nomeada Oficial Público, que o subscrevi.

Vila Pouca de Aguiar, 20 de fevereiro de 2020

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

SUPERMERCADO MORAIS
Norberto Morais
Cont.: 144 800 771
Lg. Sousa Teixeira n.º 25
5450 - 014 Vila Pouca de Aguiar

O OFICIAL PÚBLICO,